

**PORTARIA N.º
CRC-CE 032/2013**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 16, IX e XIII, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, até 31/12/13, todas as solicitações de dados cadastrais de profissionais, seja em etiquetas impressas ou fornecimento de arquivo eletrônico, para divulgação de conveniados/parceiros ou para quaisquer outros fins, somente sejam autorizadas mediante recebimento de solicitação protocolada no CRC-CE, e com autorização por escrito da Presidência.

Art. 2º - A geração de dados estatísticos, via sistema cadastral do CRCCE, deverá ser realizada exclusivamente pelo Departamento de TI, após autorização, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - Todos os Departamentos e usuários que possuam acesso para geração de dados, nos termos do que prevê o art. 1º, deverão ter a senha bloqueada para essa ação específica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza (CE), 10 de julho de 2013.

**CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE**